Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

LEI Nº 4.022, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre o Regulamento e o plano de carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Salto e dá outras providências."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Salto, instituída pela Lei Municipal nº 1.048, de 03 de julho de 1984, é uma instituição de caráter civil, uniformizada, armada e vinculada à Administração Municipal Direta que tem como missão institucional: ***"servir e proteger a sociedade, levando em consideração a dignidade da pessoa humana e as leis vigentes, buscando constantemente a melhora técnica organizacional interna e externa da instituição, valorizando e capacitando seus Guardas Civis Municipais, primando sempre pela cordialidade, disciplina e ordem".***

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal é composta pelo setor administrativo, pelo patrulhamento setorial, bem como pelos setores especializados: ROMO (Ronda Ostensiva de Motocicleta), ROMU (Ronda Ostensiva Municipal), GOC (Grupo de Operações com Cães), RONDA ESCOLAR e PATRULHA AMBIENTAL, com brasões próprios e distintos, conforme disposto em Decreto regulamentador.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Salto:

I- exercício de vigilância diuturna dos bens, serviços e instalações municipais;

II- proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

III- preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

IV- patrulhamento preventivo;

V- compromisso com a evolução social da comunidade; e

VI- uso progressivo da força.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Guarda Civil Municipal é uma instituição que exerce atividade de segurança preventiva e comunitária, de cunho estritamente civil, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social, caracterizada pelo uso de uniforme, distintivos, insígnias e divisas próprias, viaturas caracterizadas na cor predominante azul petróleo, arma de fogo e instrumentos de menor potencial ofensivo, conforme dispõe a legislação federal, possuindo regime disciplinar próprio e preceitos fundados com base na hierarquia e na disciplina, tendo suas competências gerais previstas nos artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

§ 1º Além do poder de polícia administrativa, compete à Guarda Civil Municipal a fiscalização ambiental e de posturas, ficando delegada aos Guardas as competências previstas nas leis que instituem normas de Posturas Municipais, podendo lavrar Registro de Ocorrência – RO que será encaminhado à Secretaria competente, dando origem a procedimento administrativo de apuração de fatos e responsabilidades, bem como eventual aplicação de penalidades.

§ 2º A Guarda Civil Municipal é composta de um comando geral e de Inspetorias Regionais, que poderão ser criadas de acordo com a expansão populacional e a demanda do município.

§ 3º A Inspetoria Regional deverá ser coordenada obrigatoriamente por inspetor de carreira da Guarda Civil Municipal, com nível superior completo.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Salto constitui um Departamento vinculado e subordinado à Secretaria Municipal da Defesa Social.

Art. 5º Ficam estabelecidas as atribuições, dentro do grau hierárquico, da seguinte forma:

§ 1º São atribuições comuns a todos os agentes da Guarda Civil Municipal, a partir da 3ª Classe:

I- a proteção e zelo de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, através de patrulhamento preventivo, prevenindo e inibindo, pela presença e vigilância;

II- coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais e contra o bem estar da população, válido a todos os agentes de carreira da Guarda Civil Municipal, independente da classe hierárquica a que pertence, exceto ao aluno agente, que tenha condição especial de estagiário para fins apenas de formação acadêmica;

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

III- exercer, estando apto, quando designado, funções internas na sede da Guarda Civil Municipal e nos demais departamentos vinculados à Secretaria Municipal da Defesa Social, nos limites das suas atribuições;

IV- exercer, estando apto, quando designado, função de motorista ou motociclista de viaturas, conforme dispuser a lei;

V- realizar atividades de fiscalização e prevenção, voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros, conforme dispuser a lei;

VI- participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais;

VII- respeitar seus superiores hierárquicos, seus subordinados e seus pares;

VIII- ter responsabilidade com os compromissos institucionais;

IX- auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

X- prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa;

XI- manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como: crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;

XII- desempenhar funções administrativas designadas pelo seu superior e que seja de interesse da corporação;

XIII- quando designado e estando apto, exercer função de encarregado de viatura ou posto de serviço;

XIV- elaborar corretamente os relatórios de ocorrência;

XV- realizar o monitoramento eletrônico do Município, através do Centro Integrado de Videomonitoramento e monitoramento de alarmes;

XVI- participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade.

§ 2º São atribuições especificas do agente da Guarda Civil Municipal de 2ª classe:

I- exercer as atribuições comuns a todos os agentes da corporação;

II- fiscalizar a atuação dos agentes da Guarda Civil Municipal de classe inferior, nas unidades de trabalho adstritas à sua atuação profissional;

III- quando designado e estando apto, exercer função de coordenador de equipe;

IV- desempenhar funções administrativas designadas pelo seu superior e que seja de interesse da corporação.

§ 3º São atribuições especificas do agente da Guarda Civil Municipal de 1ª classe:

I- exercer as atribuições comuns a todos os agentes da corporação;

II- fiscalizar a atuação dos Guardas Civis Municipais das classes inferiores, nas unidades de trabalho adstritas à sua atuação profissional;

III- quando designado e estando apto, exercer função de supervisor de equipe operacional ou administrativa;

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

IV- quando designado e estando apto, exercer função de coordenador de equipe;

V- orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento, sob a inspeção do instrutor;

VI- proceder à orientação e fiscalização dos agentes da Guarda Civil Municipal de 3ª Classe e 2ª Classe, respeitando seus subordinados;

VII- executar o serviço de ronda nas unidades, assim compreendida a atividade fiscalizatória exercida sobre seus subordinados, na área de sua atuação geográfica.

§ 4º São atribuições especificas do agente da Guarda Civil Municipal de Classe Distinta:

I- exercer as atribuições comuns a todos os agentes da corporação;

II- quando designado estar apto a exercer função de supervisor de equipe operacional ou administrativa;

III- exercer a coordenação operacional ou administrava da corporação;

IV- demonstrar características e condutas condizentes ao cargo;

V- executar o serviço de ronda nas unidades, assim compreendida a atividade fiscalizatória exercida sobre seus subordinados, na área de sua atuação geográfica;

VI- fiscalizar a atuação dos agentes da Guarda Civil Municipal nas unidades de trabalho adstritas à sua atuação profissional;

VII- inspecionar os Guardas Civis Municipais sob sua subordinação, no que se refere relativamente à apresentação pessoal, correção de atitudes e uniforme;

VIII- levar ao conhecimento de seu superior hierárquico as eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes do efetivo subordinado à sua atuação fiscalizatória;

IX- intermediar os agentes da Guarda Civil Municipal e seus Superiores na busca de soluções para as demandas existentes;

X- zelar pela disciplina do efetivo subordinado.

§ 5º São atribuições especificas do agente da Guarda Civil Municipal Subinspetor:

I- exercer as atribuições comuns a todos os agentes da corporação;

II- demonstrar características e condutas condizentes ao cargo;

III- representar o Inspetor dentro do seu plantão, em sua ausência;

IV- exercer a coordenação operacional ou administrativa da corporação;

V- fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas;

VI- zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

VII- supervisionar as rondas e missões desenvolvidas pela equipe de serviço;

VIII- executar a ronda nos postos de serviços e viaturas;

IX- receber, conferir e encaminhar documentos referentes a seus subordinados;

X- supervisionar as ações do Centro Integrado de Videomonitoramento e Grupamentos Operacionais Especializados;

XI- realizar a distribuição de viaturas, setores e postos de serviço aos integrantes da equipe sob sua supervisão;

XII- levar ao conhecimento de seu superior hierárquico as eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes do efetivo subordinado à sua atuação fiscalizatória;

XIII- acompanhar ocorrências envolvendo Guardas Civis Municipais, no local e na evolução, até o desfecho final em serviço ou fora dele;

XIV- organizar campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade;

XV- localizar e definir a mancha criminal, assim como traçar ações para mitigar a criminalidade e a violência nesses locais.

§ 6º São atribuições especificas do agente Inspetor da Guarda Civil Municipal:

I- exercer as atribuições comuns a todos os agentes da corporação;

II- a responsabilidade pelo planejamento e execução operacional das ações de segurança comunitária e/ou preventivas;

III- fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas;

IV- zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

V- supervisionar as rondas e missões desenvolvidas pela equipe de serviço na esfera administrativa;

VI- acompanhar ocorrências de alto risco, no local e na evolução, até o desfecho final;

VII- levar ao conhecimento de seu superior hierárquico as eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes do efetivo subordinado à sua atuação fiscalizatória;

VIII- organizar campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade;

IX- localizar e definir a mancha criminal, assim como traçar ações para mitigar a criminalidade e a violência nesses locais;

X- demonstrar características e condutas condizentes ao cargo.

Capítulo I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º Serão superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

I- o Prefeito Municipal;

II- o Secretário Municipal da Defesa Social;

III- o Comandante da Guarda Civil Municipal;

IV- o Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Capítulo II
DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Compete ao dirigente máximo da Guarda Civil Municipal:

I- autorizar a abertura de concurso público para seleção dos candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal;

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

II- estabelecer os vencimentos e vantagens do cargo dos agentes da Guarda Civil Municipal;

III- deliberar sobre verbas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Defesa Social, para as despesas com a manutenção e serviços, exercendo controle e fiscalização;

IV- decidir a respeito de aumento ou diminuição do efetivo da Corporação;

V- nomear o Comandante e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

VI- presidir a sessão solene de juramento à Bandeira;

VII- promover, demitir ou exonerar os guardas municipais, mediante o devido processo legal, assegurando o contraditório e ampla defesa;

VIII- decidir em última instância administrativa a respeito das questões referentes à Guarda Civil Municipal.

Capítulo III
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL

Art. 8º Em relação à Guarda Civil Municipal, compete ao Secretário Municipal da Defesa Social:

I- comunicar ao dirigente máximo da Guarda Civil Municipal as ocorrências de maior relevância relacionadas ao trabalho dos guardas municipais, bem como as solicitadas;

II- propor ao dirigente máximo da Guarda Civil Municipal medidas que visem a um melhor desempenho profissional dos integrantes da Corporação, sejam elas de aspecto material ou pessoal;

III- exercer ampla fiscalização dos atos do Comandante da Guarda e demais subordinados;

IV- decidir, quando na área de sua competência, bem como opinar quando em decisão do dirigente máximo da Guarda, nos documentos que tramitem pela Secretaria ou pelo Departamento respectivo;

V- determinar ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a apuração de faltas disciplinares de que tiver conhecimento, bem como a abertura de sindicância, de processo administrativo ou arquivamento destes;

VI- representar o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal nas reuniões de diretores, quando isso decorrer de determinação passada pelo mesmo;

VII- sugerir ao Comandante da Guarda, adoção de medidas que visem a um melhor aproveitamento operacional dos recursos materiais e humanos do Departamento;

VIII- emitir parecer nos procedimentos de promoção de integrantes do quadro de carreira de Guarda Civil Municipal;

IX- indicar promoção de integrantes do quadro de carreira de Guarda Civil Municipal;

X- nos processos disciplinares, decidir sobre a instauração ou o arquivamento e, em grau de recurso, acerca da aplicação das sanções cabíveis e legalmente previstas, com exceção da demissão.

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

Capítulo IV
DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 9º O Comando da Guarda Civil Municipal será composto por um Comandante e um Subcomandante, de livre nomeação e exoneração pelo dirigente máximo da Guarda Civil Municipal, privativos de servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Salto, com nível superior e a partir da classe dos graduados.

Art. 10. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal:

I- dirigir a Guarda Civil Municipal na área técnica-administrativa, operacional e disciplinar;

II- planejar, coordenar e fiscalizar todo o serviço de vigilância sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal;

III- cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

IV- informar ao Secretário da Defesa Social as transgressões disciplinares de que tiver conhecimento;

V- sancionar transgressões disciplinares;

VI- presidir as reuniões por ele convocadas;

VII- manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de segurança pública;

VIII- receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;

IX- determinar a fiscalização de toda entrada e saída de material relativo a Guarda Civil Municipal ao setor responsável;

X- levar ao Secretário da Defesa Social as ocorrências do serviço de maior relevância;

XI- propor medidas de interesse da Corporação;

XII- expedir média de conceito ao final do curso de formação e estágio de qualificação profissional anual dos guardas municipais, após a apresentação desta, pelo corpo docente;

XIII- emitir parecer para promoção dos guardas municipais;

XIV- elaborar e aplicar planejamento estratégico;

XV- nos processos disciplinares, aplicar as sanções cabíveis e legalmente previstas, com exceção da demissão.

Art. 11. Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal, auxiliar o Comandante nas suas atribuições, conforme determinado por ele, bem como responder pela Corporação durante sua ausência.

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

TÍTULO V
DA VIDA FUNCIONAL DOS MEMBROS DA GUARDA

Capítulo I
DO INGRESSO

Art. 12. O dirigente máximo da Guarda autorizará abertura de concurso público para seleção de candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal, desde que existam vagas no quadro ou desde que haja aumento de efetivo, nos termos do art. 7º, parágrafo único, I e IV, desta Lei.

Parágrafo único. O concurso público a que se refere o *caput* deste artigo será realizado pela Secretaria Municipal da Defesa Social, mediante orientação e supervisão do setor competente da Guarda Civil Municipal, responsável pela formação e a elaboração do Edital.

Art. 13. Serão incorporados ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, somente os candidatos que satisfaçam às seguintes condições:

I- ter nacionalidade brasileira;

II- estar no gozo dos direitos civis e políticos;

III- não possuir antecedentes criminais, condição comprovada através de certidões expedidas pelos órgãos responsáveis;

IV- não possuir histórico que o desabone ou ter praticado conduta incompatível com a função, condições estas verificadas por meio de investigação social reservada, feita pela Guarda Civil Municipal;

V- estar quite com o serviço militar, se o caso;

VI- ter concluído até a data de abertura das inscrições o ensino médio, qual seja, o 2º grau;

VII- possuir CNH categoria AB;

VIII- ter sido aprovado:

a) em todas as fases do concurso público;

b) no curso de formação técnico-profissional, disposto nos art. 15 ao 20 desta lei.

Art. 14. O concurso público para seleção de membros da Guarda Civil Municipal será realizado em duas etapas:

I- a primeira etapa destina-se à admissão para matrícula no curso de formação para Guarda Civil Municipal, sendo realizada em 05 (cinco) fases:

a) exame de conhecimentos aferidos mediante prova objetiva, composta de: 20 (vinte) questões de português, 20 (vinte) questões de matemática, 20 (vinte) questões de legislação, 10 (dez) questões de conhecimentos gerais e 10 (dez) questões de informática, além de redação, com base no programa de segundo grau, de caráter eliminatório e classificatório;

b) prova de capacidade física de caráter eliminatório e classificatório, nos termos previstos nos anexos IV e V, cuja aprovação se dará com a obtenção mínima, pelo candidato, de

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

metade dos pontos possíveis, sendo considerado automaticamente reprovado o candidato que zerar em qualquer dos quatro exercícios que compõem a avaliação;

c) avaliação psicológica de caráter eliminatório;

d) avaliação toxicológica de caráter eliminatório;

e) investigação social de caráter eliminatório.

II- a segunda etapa consiste na realização de curso de formação técnico-profissional, de caráter eliminatório e desenvolvido nos termos dos artigos 15 a 20 desta Lei.

Parágrafo único. A aprovação no concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período, e não garantirá contratação.

Capítulo II
DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 15. O candidato à Guarda Civil Municipal será submetido a um curso de formação técnico profissional, conforme matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) para a Formação das Guardas Civis Municipais ou, havendo alteração, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Durante o curso, será assegurado aos candidatos a agente da Guarda Civil Municipal um auxílio financeiro, equivalente ao salário base do agente da Guarda Civil Municipal de 3ª classe e um seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º Sobre o auxílio financeiro de que trata o parágrafo anterior, não incidirá qualquer espécie de adicional ou benefício.

§ 3º A participação do candidato no curso de que trata este artigo não implica em constituição de vínculo empregatício do mesmo junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Art. 16. Ao final do curso de formação, o candidato será nomeado como agente da Guarda Civil Municipal de 3ª classe, desde que:

I- obtenha média final mínima de 7,0 (sete) pontos no curso de formação;
II- obtenha aprovação nos testes intelectuais e físicos;
III- demonstre aptidão moral, ética e profissional para o exercício do serviço;
IV- preste compromisso em ato de juramento à Bandeira.

Art. 17. Após ser nomeado Guarda Civil Municipal de 3ª classe, o agente permanecerá em estágio probatório por um período de 03 (três) anos, conforme disposto no artigo 41 da Constituição Federal, com alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

Art. 18. Os candidatos a agente da Guarda Civil Municipal receberão aulas com a carga horária não inferior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19. São matérias obrigatórias do curso de formação:

I- legislação;
II- direitos humanos fundamentais;
III- prática policial;
IV- instrução policial;
V- armamento e tiro;
VI- relações públicas;
VII- defesa pessoal;
VIII- técnicas não letais;
IX- educação física;
X- ordem unida;
XI- socorros de urgência;
XII- língua portuguesa;
XIII- psicologia;
XIV- policiamento comunitário;
XV- protocolos de procedimento institucional (PPI).

Parágrafo único. Poderão ser ministradas durante o curso de formação, além das acima mencionadas, outras matérias que a coordenação entenda como pertinentes.

Art. 20. Os candidatos a agente da Guarda Civil Municipal serão classificados conforme as suas médias finais, obtidas no curso de formação, nos termos do Art.16, inciso I desta Lei.

Capítulo III
DO JURAMENTO À BANDEIRA

Art. 21. A sessão solene de juramento à Bandeira será presidida pelo dirigente máximo da Guarda, nos termos do Art. 7º, parágrafo único, VI, desta Lei.

Art. 22. O juramento à Bandeira consiste no compromisso que compreende observância das atribuições e das responsabilidades relativas ao serviço público, bem como a observância das regras de comportamento da Guarda Civil Municipal.

Art. 23. O conteúdo do juramento será: *"PROMETO CUMPRIR RIGOSAMENTE AS ORDENS DAS AUTORIDADES A QUE ESTIVER SUBORDINADO, RESPEITAR OS SUPERIORES HIERÁRQUICOS, TRATAR COM AFEIÇÃO MEUS PARES, COM BONDADE OS SUBORDINADOS E COM URBANIDADE OS CIDADÃOS, DEDICAR-ME INTEIRAMENTE À GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, CUJA HONRA E INTEGRIDADE INSTITUICIONAL, DEFENDEREI ATÉ MESMO COM O SACRIFÍCIO DA PRÓPRIA VIDA"*.

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

Capítulo IV
DO UNIFORME

Art. 24. Os uniformes dos agentes da Guarda Civil Municipal serão de 7 (sete) tipos, de cor azul petróleo ou azul noturno, conforme trabalho a ser executado pelo agente e serão confeccionados com material de primeira qualidade, estampado com brasão próprio, nos termos desta Lei ou de Decreto regulamentador.

§ 1º A Secretaria Municipal da Defesa Social poderá adquirir isoladamente itens dos uniformes referidos neste artigo e nos Decretos regulamentadores, observada a necessidade devidamente motivada.

§ 2º O Comandante da Guarda poderá sugerir ao Secretário Municipal da Defesa Social, nos termos do art. 10, XII desta lei, a criação de novos modelos de uniformes, bem como alterações nos já existentes, respeitando sempre as normas baixadas pelas Forças Armadas que regulamentam o uso de uniforme por entidades civis.

Capítulo V
DA CARREIRA E DAS PROMOÇÕES

Art. 25. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, configurada da seguinte maneira:

I- Guardas Civis Municipais:

a) Guarda Civil Municipal de Terceira Classe;

b) Guarda Civil Municipal de Segunda Classe;

c) Guarda Civil Municipal de Primeira Classe.

II- Graduados:

a) Guarda Civil Municipal de Classe Distinta.

III- Inspetores:

a) Subinspetor da Guarda Civil Municipal;

b) Inspetor da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal é composto de:

I- Guarda Civil Municipal de Terceira Classe – 95 cargos – referência "R4";

II- Guarda Civil Municipal de Segunda Classe – 77 cargos – referência "R5";

III- Guarda Civil Municipal de Primeira Classe – 34 cargos – referência "R6";

IV- Guarda Civil Municipal de Classe Distinta – 15 cargos – referência "R7";

V- Subinspetor da Guarda Civil Municipal – 10 cargos – referência "R8",

VI- Inspetor da Guarda Civil Municipal – 06 cargos – referência "R9";

VII- Subcomandante da Guarda Civil Municipal – 01 cargo – referência "FC-4" – cargo comissionado conforme art. 9º desta lei;

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

VIII- Comandante da Guarda Civil Municipal – 01 cargo – referência "FC-5"- cargo comissionado conforme art. 9º desta lei.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais que ocuparem cargos em comissão dentro da estrutura da Prefeitura da Estância Turística de Salto, terão os mesmos direitos laborais garantidos aos demais Guardas Civis Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 3.321, de 10 de junho de 2014, salvo na função de Secretário, e poderão participar das modalidades de promoção, almejando a classe imediatamente superior à que ocupam na carreira.

Art. 26. As promoções serão realizadas anualmente, para a classe imediatamente superior, observando-se a existência de vagas e a disponibilidade financeira da Administração, nas modalidades de comprovação de mérito e títulos, de antiguidade de posto e de concurso interno, obedecendo aos seguintes critérios:

I- a promoção por mérito e títulos será aplicada, exclusivamente, para a ascensão de Guardas da 3ª Classe para a 2ª Classe e de Guardas da 2ª Classe para a 1ª Classe, destinando-se ao preenchimento de 2/5 (dois quintos) do número de vagas disponibilizadas pela Administração para cada Classe;

II- as vagas remanescentes, ou seja: 3/5 (três quintos) da 2ª Classe e da 1ª Classe, serão preenchidas da seguinte forma:

a) 1/5 (um quinto) das vagas será preenchido pelo critério da antiguidade;

b) 2/5 (dois quintos) das vagas será preenchido por concurso interno, mediante a comprovação dos demais requisitos previstos nesta Lei.

III- as promoções para ascensão à Classe Distinta, Subinspetores e Inspetores serão realizadas da seguinte forma:

a) 1/5 (um quinto) das vagas será preenchido pelo critério da antiguidade;

b) 4/5 (quatro quintos) das vagas será preenchido por concurso interno, mediante a comprovação dos demais requisitos previstos nesta Lei.

Seção I
PROMOÇÃO POR COMPROVAÇÃO DE MÉRITO E TÍTULOS

Art. 27. A promoção por comprovação de mérito e títulos será realizada, nos termos do artigo anterior, mediante solicitação do Guarda, através de formulário próprio fornecido pela administração da Guarda Civil Municipal, devendo o concorrente à vaga preencher os requisitos dispostos nesta Lei e no edital de abertura de vagas.

§ 1º As vagas que não forem preenchidas na forma prevista no *caput* deste artigo serão somadas as demais vagas disponibilizadas pela Administração para as demais modalidades de promoção descritas no artigo 26 desta Lei.

Art. 28. Para participar do processo de promoção por mérito e títulos, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

I- Para concorrer às vagas de 2ª Classe, o Guarda deverá:

a) estar apto ao exercício da função de Guarda Civil Municipal para trabalhar em todos os setores da instituição;

b) ter, no mínimo, 10 anos completos na 3ª classe;

c) não ter sofrido punição nos últimos 24 meses;

d) estar no comportamento excepcional;

e) estar apto no EQP (Estágio de Qualificação Profissional) anual;

f) estar apto no laudo de tiro técnico do EQP;

g) estar apto na última avaliação psicológica para porte de arma de fogo;

h) não ter falta injustificada nos últimos 36 meses;

i) estar cursando nível superior, mediante apresentação de comprovante de frequência expedido pela instituição de ensino reconhecida;

j) apresentar exame toxicológico;

k) estar apto no TAF - Teste de Aptidão Física, conforme anexos I e II;

l) não estar respondendo processo demissionário.

II – Para concorrer às vagas de 1ª Classe, o Guarda deverá:

a) estar apto ao exercício da função de Guarda Civil Municipal para trabalhar em todos os setores da instituição;

b) possuir, no mínimo, 15 anos na função de Guarda Civil Municipal e, no mínimo, 2 anos na 2ª classe;

c) não ter sofrido punição nos últimos 24 meses;

d) estar no comportamento excepcional;

e) estar apto no EQP (Estágio de Qualificação Profissional) anual;

f) estar apto no laudo de tiro técnico do EQP;

g) estar apto na última avaliação psicológica para porte de arma de fogo;

h) não ter falta injustificada nos últimos 36 meses;

i) apresentar certificado de conclusão de ensino superior expedido por instituição de ensino reconhecida;

j) apresentar exame toxicológico;

k) estar apto no TAF (Teste de Aptidão Física), conforme anexos I e II;

l) não estar respondendo processo demissionário.

Seção II
PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR CONCURSO INTERNO

Art. 29. As promoções por concurso interno e por antiguidade no posto serão realizadas após o preenchimento das vagas destinadas à promoção por mérito e títulos, na forma prevista no artigo 26 desta lei e obedecerão ao seguinte critério:

I- se houver disputa por duas vagas, uma delas será preenchida por antiguidade e a outra por concurso interno;

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

II- se houver disputa de apenas 01 (uma) vaga, prevalecerá o critério de concurso interno;

III- caso não haja aprovação de nenhuma GCMF - Guarda Civil Municipal Feminina na modalidade de promoção por mérito e títulos, será assegurada uma vaga para a melhor colocada entre as mulheres, na modalidade de promoção por concurso interno, desde que a candidata preencha os requisitos previstos nos artigos 29, 30 e 31 desta Lei;

IV- as demais GCMF participarão em livre concorrência, obedecendo ao disposto neste artigo e no artigo 30 desta Lei, tendo seu diferencial em relação ao corpo masculino no TAF - Teste de Aptidão Física, conforme anexo II;

V- para ser aprovado, todo(s) o(s) candidato(s) deverá(ao) obter uma pontuação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis nas provas objetiva e de capacidade física conforme disposto no art. 31º, § 5º desta lei;

VI- os demais critérios para promoção serão aplicados igualmente para todos os candidatos masculinos e femininos;

VII- Será garantida, ainda, uma vaga em todos os níveis, na modalidade de concurso interno, para os Guardas Civis Municipais que possuam deficiência física permanente que os impeçam de concorrer com os demais Guardas e de participar do TAF (Teste de Aptidão Física), em razão de suas restrições médicas;

VIII- a comprovação da deficiência permanente prevista no inciso anterior, se dará mediante processo administrativo, com parecer definitivo do setor de medicina do trabalho da Prefeitura de Estância Turística de Salto;

IX- Serão abertas inscrições exclusivas para os guardas civis municipais portadores de necessidades especiais, que concorrerão entre si pela vaga disponibilizada;

X- Para concorrer à vaga de deficiente prevista no inciso VII, os candidatos que comprovarem a deficiência serão submetidos a uma prova objetiva, composta por 50 questões de nível médio, valendo 02 pontos cada questão, sendo aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50 pontos, tendo direito à vaga o candidato aprovado que obtiver o maior número de pontos;

XI- caso não haja candidatos inscritos ou aprovados para a vaga destinada aos Guarda Civis Municipais com deficiência permanente, a vaga será disponibilizada para as demais modalidades de promoção, nos termos do artigo 26 desta Lei.

Art. 30. Para participar da promoção por concurso interno o Guarda Civil Municipal deverá preencher os critérios a seguir relacionados:

§ 1º Para concorrer às vagas de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, os servidores deverão estar no efetivo exercício do emprego que ocupam, sem restrições médicas ou técnicas nos últimos 06 (seis) meses que antecedem o edital, salvo o previsto no art. 25, § 2º desta Lei, e atender aos seguintes requisitos:

I- ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetivo exercício na 3ª classe, computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de promoção;

II- não ter sofrido punição administrativa nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de publicação do edital de abertura do processo de promoção;

III- ter concluído o ensino médio;

IV- submeter-se a exame toxicológico;

V- estar no mínimo no comportamento "ótimo".

§ 2º Para concorrer às vagas de 1ª Classe, da Guarda Civil Municipal, os servidores deverão estar no efetivo exercício do emprego que ocupam, sem restrições médicas ou técnicas nos últimos 06 (seis) meses que antecedem o edital, salvo o previsto no art. 25, § 2º desta Lei, e atender aos seguintes requisitos:

I- não ter sofrido punição administrativa nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de publicação do edital de abertura do processo de promoção;

II- ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe anterior a qual irá concorrer, computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de concurso interno;

III- ter concluído o ensino médio;

IV- submeter-se a exame toxicológico;

V- estar no mínimo no comportamento "ótimo".

§ 3º Para concorrer às vagas de Classe Distinta, Subinspetor e Inspetor da Guarda Civil Municipal, os servidores deverão estar no efetivo exercício do emprego que ocupam, sem restrições médicas ou técnicas nos últimos 06 (seis) meses que antecedem o edital, salvo o previsto no art. 25, § 2º desta Lei, e atender aos seguintes requisitos:

I- não ter sofrido punição administrativa nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de publicação do edital de abertura do processo de promoção;

II- ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe anterior a qual irá concorrer, computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de concurso interno;

III- ter concluído o ensino superior;

IV- estar no mínimo no comportamento "excepcional".

Art. 31. A classificação dos candidatos no concurso interno de promoção, se dará pela avaliação criteriosa do raciocínio, da capacidade para o trabalho, da eficiência, da assiduidade, da disciplina e da honradez.

§ 1º Para avaliação do raciocínio, da capacidade para o trabalho e da eficiência serão aplicadas:

I- provas escritas que versarão sobre questões relativas às disciplinas: português, matemática, conhecimentos gerais e, especialmente, sobre matérias práticas relacionadas com as atividades da Guarda Civil Municipal, compatíveis com o programa do ensino médio, totalizando 35 (trinta e cinco) questões, que valerão 02 (dois) pontos cada uma, totalizando 70 (setenta) pontos, na seguinte ordem:

a) português: 10 (dez) questões;

b) matemática: 10 (dez) questões;

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

c) conhecimentos gerais: 15 (quinze) questões.

II- teste de aptidão física, que será aplicado na forma dos anexos I e II desta Lei, que valerá no máximo 30 (trinta) pontos, que serão acrescidos na pontuação final da prova escrita.

§ 2º Para avaliação da assiduidade serão consultados os assentamentos do candidato, atribuindo-se 05 (cinco) pontos aos obtidos na forma do parágrafo anterior, quando inexistir faltas e atrasos injustificados ao trabalho, nos últimos 2 (dois) anos anteriores ao da realização do concurso.

§ 3º Para avaliação de disciplina e honradez será observada a classificação do comportamento do candidato, no último dia do ano anterior ao concurso, atribuindo-se pontos aos obtidos na forma do § 1º, da seguinte forma:

I- 06 (seis) pontos para o candidato que estiver classificado no comportamento "excepcional";

II- 04 (quatro) pontos para o candidato que estiver classificado no comportamento "ótimo".

§ 4º Além dos pontos apurados na forma dos parágrafos anteriores, poderão ser acrescidos:

I- 15 (quinze) pontos mediante a comprovação da conclusão de pós-graduação;

II- 10 (dez) pontos mediante a comprovação da conclusão de curso de nível superior;

III- 08 (oito) pontos por condecoração de ato de bravura, os quais poderão ser computados para uma única promoção;

IV- 0,5 (meio ponto), para cada ano de efetivo trabalho no cargo de Guarda Civil Municipal de Salto.

§ 5º Somente estarão aptos à promoção por concurso interno, os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da soma dos pontos possíveis de se obter na prova escrita e no TAF - Teste de Aptidão Física.

Art. 32. Em caso de empate no processo de promoção por concurso interno, terá preferência o candidato que tiver, respectivamente:

I- o maior número de pontos na prova escrita;

II- o maior número de pontos obtidos no TAF - Teste de Aptidão Física;

III- mais tempo de carreira na respectiva classe, de acordo com a lista de classificação, seguindo a hierarquia da corporação;

IV- ter concluído curso de nível superior;

V- o maior número de pontos, até o limite de 10 (dez), pela realização de cursos de treinamento relacionados às atribuições da função exercida, da seguinte forma:

a) 02 (dois) pontos por curso, relacionados à segurança pública ou EAD SENASP, com duração mínima de 40 horas;

b) 01 (um) ponto por curso, com duração inferior à prevista no item anterior.

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

Art. 33. Será promovido por antiguidade o Guarda Civil Municipal:

I- com mais tempo de carreira na respectiva classe, junto à Guarda Civil Municipal de Salto, seguindo a hierarquia da corporação;

II- não tiver sofrido nenhuma punição durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a data da publicação do edital de abertura do processo de promoção;

III- encontrar-se colocado dentro dos limites de vagas oferecidas;

IV- não possuir faltas injustificadas nos últimos 2 (dois) anos;

V- estar apto ao trabalho, sem restrições médicas ou técnicas nos últimos 06 (seis) meses que antecedem o edital, salvo o previsto no art. 25, § 2º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de apuração da antiguidade será editada, mediante Portaria do Prefeito Municipal, a lista contendo o nome e a classificação de todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, em suas respectivas classes, conforme hierarquia da corporação.

Art. 34. O processo de promoção interna da Guarda Civil Municipal será coordenado por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 2.814/2007 - Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores Municipais, e suas alterações.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à execução do processo de promoção da Guarda Civil Municipal.

Art. 36. Ao Guarda Municipal que apresentar histórico de fatos concretos atinentes aos princípios de idoneidade moral, dedicação ao serviço, eficiência, disciplina, assiduidade, bravura ou qualquer outro ato que, pela sua relevância, justifique o merecimento, será concedida a condecoração com a Medalha de Honra ao Mérito, que será entregue em cerimônia oficial.

Parágrafo único. A condecoração recebida pelo Guarda Civil Municipal deverá ser registrada no respectivo prontuário para fins de pontuação no processo de promoção, conforme o disposto no artigo 31, § 4º, inciso III desta Lei.

Capítulo VI
DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 37. A classificação de comportamento do Guarda Civil Municipal será regulada pela postura profissional e social assumida nos diferentes períodos da carreira e alterada na ordem ascendente ou descendente, cujos prazos e classificações deverão corresponder entre si.

§ 1º O comportamento será apresentado na ordem de classificação, a saber:

I- excepcional;

II- ótimo;

III- bom;

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

IV- regular;
V- mau.

§ 2º A ascendência do comportamento ocorrerá para a classificação imediatamente superior, sempre que for verificada a ausência de qualquer tipo de punição no decorrer de 1 (um) ano, contado a partir da última alteração do comportamento.

§ 3º A decadência do comportamento será regulada pela soma dos dias de suspensão, que será fracionada em grupos de 04 (quatro) dias e, sempre que a soma dos dias de suspensão formar um grupo, o Guarda Civil Municipal decairá uma classificação.

§ 4º Para efeito de decadência de comportamento, cada grupo de 02 (duas) advertências equivalerá a 04 (quatro) dias de suspensão, sendo que a fração de dias que exceder a um grupo prescreverá em 1 (um) ano.

Art. 38. A reclassificação do comportamento dar-se-á da seguinte forma:

I - deverá ser editada e publicada anualmente, na forma de lista e na primeira semana de janeiro, adotando-se lista de classificação dividida pelos cincos tipos de comportamento;

II - poderá ser *ex officio*, por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal, porém, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos nesta Lei;

III - para cada tipo de comportamento, os integrantes da Guarda Civil Municipal devem ser classificados dentro de seus níveis, por ordem crescente de tempo de efetivo exercício no cargo.

§1º A reclassificação será instrumento de análise dos fatos referentes ao ano anterior, devendo vigorar para fins desta Lei, no ano corrente.

§2º Ao ingressar na carreira da Guarda Civil Municipal, o servidor será classificado no comportamento "bom".

§3º O Comandante da Guarda Civil Municipal, ao receber as informações das Inspetorias e dos demais órgãos, deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo, a ser enviado ao Secretário Municipal da Defesa Social, na primeira quinzena de janeiro, referente ao ano anterior.

§4º Os critérios de avaliação terão por base a aplicação desta Lei.

§ 5º A avaliação deverá considerar:

I - a totalidade das infrações punidas;
II - a tipificação e as sanções correspondentes;
III - o cargo ou função do infrator e a localidade do cometimento da falta disciplinar;
IV - as punições e elogios anteriores.

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

§ 6º O relatório terá como objetivo adotar medidas de caráter administrativo e de políticas de gestão participativa e consciente, visando à diminuição dos atos punitivos e a maior conscientização dos integrantes da Corporação quanto à disciplina.

Capítulo VII
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 39. A reintegração de Guarda Civil Municipal à corporação ocorrerá somente por meio de ordem judicial devendo o reintegrado ocupar o mesmo cargo em que se encontrava na ocasião do desligamento.

§ 1º Caso não haja vaga disponível, será criada automaticamente a vaga necessária para que a reintegração seja efetivada.

§ 2º O Guarda Civil Municipal reintegrado deverá, antes de assumir seu posto, submeter-se a um Estágio de Qualificação Profissional Anual - EQPA ou de readaptação equivalente.

TÍTULO VI
DAS REGRAS COMPORTAMENTAIS

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA

Art. 40. A disciplina se caracteriza pelo cumprimento dos regulamentos, pela obediência aos superiores e pela postura de conduta que assegura o bom andamento dos trabalhos e relacionamentos.

Art. 41. São manifestações de disciplina:

I- a pronta obediência às ordens superiores;
II- a pronta obediência às leis e regulamentos;
III- a correção de atitude;
IV- a colaboração espontânea para a disciplina coletiva e para a eficácia da instituição.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE HIERARQUIA

Art. 42. Hierarquia é o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira de Guarda Civil Municipal, subordinando os de uma aos de outra e estabelecendo uma escala pela qual, sob esse aspecto, uns são superiores aos outros que lhes são subordinados.

Art. 43. Nos termos do art. 6º desta Lei, serão superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

I- o Prefeito Municipal;
II- o Secretário da Defesa Social;
III- o Comandante da Guarda Civil Municipal;
IV- o Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 44. A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem se impõe o dever de obediência.

Art. 45. A precedência hierárquica é regulada pela classe, salvo nos casos da precedência funcional do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal da Defesa Social, do Comandante e do Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Se houver igualdade de classe, terão precedência na seguinte ordem:

I- o mais antigo no cargo;
II- aquele que tiver obtido a melhor classificação ao término do curso de formação, para GCM 3ª Classe;
III- aquele que tiver sido promovido por concurso de mérito e títulos;
IV- aquele que tiver obtido a melhor classificação no concurso interno de promoção.

Art. 46. O desrespeito pelo Guarda Civil Municipal à autoridade constituída no Município será motivo de representação por parte da autoridade ofendida.

Capítulo III
DO ASSEIO PESSOAL

Art. 47. Todo Guarda Civil Municipal deve zelar pelo seu asseio pessoal, devendo apresentar-se, quando no exercício do cargo:

I – com o uniforme limpo, passado e em perfeitas condições, em conformidade com este Regulamento, sendo proibido o uso de acessórios, *"bottons"*, insígnias, adesivos e similares, não regulamentares, presos ao uniforme;

II – os Guardas Municipais do sexo masculino devem manter o cabelo devidamente limpo e aparado na altura da orelha, sendo proibido o uso de barba e cabelos crescidos ou por fazer, costeletas, cavanhaque ou unhas compridas;

III – aos Guardas Municipais do sexo masculino é permitido o uso de bigode, desde que não ultrapasse a linha do lábio superior;

IV - às Guardas Municipais Femininas, é proibido apresentar-se em serviço com os cabelos soltos, devendo sempre prendê-los em formato de "coque", sendo proibido o uso de adornos que destoem do padrão de fardamento.

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

Capítulo IV
DO ALCANCE DO REGULAMENTO

Art. 48. Estarão sujeitos a esse regulamento todos os componentes da carreira de Guarda Civil Municipal, ainda que trajado civilmente, exceto aqueles que estiverem licenciados sem remuneração, ou ainda, aqueles que ocuparem cargos eletivos no Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo único - A expressão "Guarda" será usada de modo genérico para designar todos os componentes da carreira.

Art. 49. O Guarda estará sempre subordinado à hierarquia e à disciplina básica da Corporação onde quer que exerça suas atividades.

Capítulo V
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 50. Transgressão disciplinar é toda conduta tipificada pela presente Lei e/ou toda violação contra princípios de hierarquia, ética, disciplina, civilidade, probidade e moralidade.

Parágrafo único. Princípios de hierarquia e disciplina serão entendidos na forma dos art. 42 a 46 desta Lei.

Art. 51. As transgressões disciplinares, segundo sua intensidade, serão consideradas:

I- leves, as sancionadas com advertência escrita;
II- médias, as sancionadas com suspensão;
III- graves, as sancionadas com demissão.

Art. 52. No caso de condutas não tipificadas nesta Lei, mas que violem aos princípios consagrados no art. 50 desta Lei, a autoridade julgadora:

I- atribuirá classificação à intensidade da transgressão, com base nos incisos I, II ou III do art. 51, após observar, no caso concreto, o potencial ofensivo da transgressão contra esses princípios;

II- sancionará a conduta de acordo com a classificação atribuída, observada a correspondência expressa no art. 51.

Capítulo VI
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 53. As sanções disciplinares são classificadas e compreendem:

I- advertência escrita;
II- suspensão;
III- demissão.

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

Art. 54. As penalidades aplicadas ao círculo de Guardas Civis Municipais serão publicadas no Boletim Interno e as aplicadas ao nível de Classe Distinta ou superior serão reservadas e comentadas apenas entre os níveis superiores.

Art. 55. Após julgamento, toda sanção deverá ser escrita e os documentos encaminhados ao órgão do pessoal para o devido assentamento.

Art. 56. Considera-se reincidência:

I – a repetição da conduta de transgressão disciplinar pela qual já tenha sido sancionado em processo findo;

II – a prática de nova transgressão disciplinar, desde que a nova transgressão seja da mesma intensidade da transgressão pela qual já tenha sido sancionado em processo findo.

Seção I
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINAIS E DAS PENALIDADES

Art. 57. Constituem transgressões disciplinares puníveis com advertência escrita:

I- deixar de apresentar-se, estando de serviço, ao superior hierárquico;

II- omitir ou retardar comunicação de mudança de residência;

III- omitir em relatório de ocorrência ou em qualquer outro documento dados indispensáveis ao esclarecimento do fato tratado;

IV- usar equipamentos ou uniforme que não seja regulamentar;

V- portar ostensivamente, e em público, arma ou instrumento ofensivo, não estando em serviço;

VI- usar termo descortês para com subordinado, seus pares ou superior;

VII- apresentar-se para o serviço com atraso;

VIII- comparecer para o serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;

IX- usar no uniforme insígnias ou distinções de sociedade particular, associação religiosa, política, filosófica, filantrópica, esportiva ou quaisquer outras que não as regulamentares;

X- usar termos de gírias em comunicação, informação ou atos semelhantes;

XI- usar aparelhos telefônicos da corporação para conversas particulares sem permissão;

XII- retirar, sem permissão, documentos, livros ou objetos existentes na repartição;

XIII- perambular ou permanecer uniformizado em logradouros públicos estando de folga;

XIV- deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;

XV- deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço para o dia imediato;

XVI- deixar de trazer consigo a credencial de guarda civil municipal, exceto por motivos administrativos;

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

XVII- sobrepor os interesses particulares aos da corporação;

XVIII- deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrante da corporação;

XIX- deixar de preservar local de crime;

XX- apresentar-se uniformizado em público com:

a) Costeleta, cavanhaque, barba ou cabelos crescidos, bigodes ultrapassando a altura do lábio superior, ou unhas desproporcionais ou, ainda, no caso das Guardas Femininas, cabelos soltos;

b) uniforme em desalinho ou sem asseio.

XXI- portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XXII- afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, sem que o perca de vista;

XXIII- apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento;

XXIV- atender ao público com preferências pessoais;

XXV- atrasar sem motivo justificável:

a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;

b) a prestação de contas de pagamento;

c) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos.

XXVI- concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da corporação;

XXVII- contrariar as regras de trânsito de veículos ou de pedestres sem absoluta necessidade do serviço;

XXVIII- deixar de atender à reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XXIX- deixar, como guarda, de prestar as informações que lhe competirem;

XXX- deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;

b) as ocorrências policiais;

c) o seu envolvimento em processos judiciais;

d) estragos ou extravios de qualquer material da guarda que tenha sob sua responsabilidade.

XXXI- deixar de registrar:

a) os recados telefônicos ou mensagens que receber;

b) as ocorrências policiais;

c) as ordens e recomendações do comando.

XXXII- discutir estando uniformizado;

XXXIII- fumar:

a) em serviço de policiamento motorizado;

b) em presença de formatura;

c) em atendimento ao público;

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

d) em lugar em que seja proibido fumar.

XXXIV- imiscuir-se em assuntos que, embora sejam da guarda, não sejam de sua competência;

XXXV- interceder pela liberdade de detido;

XXXVI- deixar de manter em dia os seus assentamentos e o de sua família no departamento pessoal e na corporação;

XXXVII- deixar de apresentar-se em tempo determinado:

a) a autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal.

XXXVIII- permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local em que isso seja proibido;

XXXIX- assumir o serviço com atraso ou deixar de realizar marcação de ponto eletrônico ou físico, sem justificativa;

XL- queixar-se ou representar sem observar as prescrições regulamentares;

XLI- sentar-se quando de serviço, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;

XLII- criticar ato praticado por superior hierárquico;

XLIII- permutar serviço sem permissão;

XLIV- entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;

XLV- faltar à verdade;

XLVI- simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XLVII- tratar de assuntos particulares durante expediente de serviço sem autorização prévia;

XLVIII- faltar com o devido respeito às autoridades civis ou policiais;

XLIX- dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a que estiver direta ou indiretamente subordinado;

L- utilizar-se de veículo oficial, sem autorização de quem de direito, para fins particulares;

LI- deixar de punir o transgressor da disciplina;

LII- deixar de prestar ao superior hierárquico aos sinais de consideração e respeito;

LIII- dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;

LIV- não ter o devido zelo com qualquer material da Guarda que lhe esteja confiado;

LV- faltar ao serviço sem justa causa;

LVI- deixar de avisar previamente a impossibilidade de comparecer ao serviço;

LVII- deixar de cumprir os procedimentos estabelecidos no Protocolo de Procedimentos Institucionais – PPI ou executá-los de forma incorreta.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a sanção aplicada será a de suspensão e, se reiterada, poderá constituir justa causa para a demissão.

Art. 58. Constituem transgressões disciplinares puníveis com suspensão:

§1º São puníveis com suspensão de 01 (um) a 03 (três) dias:

I- deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou por atos dos subordinados que agirem emcumprimento de ordens suas;

II- dirigir veículos com imprudência;

III- revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado;

IV- entrar uniformizado, não estando de serviço, em:

a) boates, cabarés ou casa semelhante;

b) casas de prostituição;

c) bares suspeitos;

d) clube de carteado;

e) salões de bilhar e de jogos semelhantes;

f) locais em que se realizem apostas ilegais;

g) outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou prática habituais possam comprometer aausteridade e o bom nome da classe.

V- deixar de revistar pessoa que haja detido, imediatamente após a detenção;

VI- maltratar pessoas sob sua custódia;

VII- resolver assunto referente ao serviço da Guarda ou à disciplina que escape à sua alçada;

VIII- afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, demodo a perdê-lo de vista;

IX- deixar de comunicar, ao seu chefe imediato, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;

X- deixar de prestar o auxílio que estiver ao seu alcance para manutenção ou restabelecimento daordem pública;

XI- apropriar-se de material da Corporação para uso particular;

XII- ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado, em serviço ou fora dele;

XIII- introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências da Corporação ou em repartiçãopública, salvo para confraternizações previamente autorizadas pelo Comando da Guarda;

XIV- transportar bebida alcoólica em viatura caracterizada;

XV- induzir superior hierárquico a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XVI- negar-se a receber pagamento, uniforme ou objetos que lhe sejam destinados regularmente ouque devam ficar em seu poder;

XVII- solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal a fim de obter, para si ou paraoutrem, qualquer vantagem ou benefício;

XVIII- usar de suas armas sem necessidade;

XIX- vender a integrante da Corporação peça de uniforme que haja recebido para seu uso;

XX- dirigir veículo sem estar habilitado;

XXI- fornecer noticia à imprensa sobre serviço da Guarda que atender ou de que

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

tenha conhecimento,salvo se autorizado;

XXII- deixar de comunicar a superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobreperturbação da ordem pública;

XXIII- provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte,estando uniformizado;

XXIV- divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;

XXV- aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja retardada a sua execução;

XXVI- ofender colegas com palavras ou gestos;

XXVII- exercer atividade incompatível com a função de Guarda Civil Municipal;

XXVIII- valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir, ameaçar ou coagir, testemunhas ou qualquer pessoa do povo;

XXIX- perambular ou permanecer em logradouros públicos, zona suspeita ou de má frequência, estandouniformizado.

§2º São puníveis com suspensão de 04 (quatro) a 06 (seis) dias:

I- deixar de fazer entrega à autoridade competente, dentro do prazo de vinte e quatro horas, de objeto achado ouque lhe venha às mãos em razão de suas funções;

II- procurar a parte interessada no caso de furto ou objetos achados, mantendo com a mesma,entendimentos que ponha em dúvida a sua honestidade funcional;

III- emprestar para pessoas estranhas à Guarda, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação sem permissão de quem de direito;

IV-deixar abandonado posto de vigilância, seja por não o assumir, seja por abandoná-lo definitivamente;

V- dormir durante as horas de trabalho;

VI- espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação;

VII- faltar à verdade acarretando danos;

VIII- manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação;

IX- atentar, com gestos ou palavras, contra a moral e os bons costumes;

X- usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XI- praticar na vida privada qualquer ato que cause escândalo público;

XII- deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal, sob sua guarda ouresponsabilidade direta;

XIII- fazer propaganda político-partidária em dependência da Guarda Civil Municipal;

XIV- exercer comércio entre os companheiros de serviço;

XV- revelar parcialidade em processo que participe como membro da comissão;

XVI- utilizar-se do anonimato;

XVII- entrar ou permanecer em comitê político ou particular de comícios, estando

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

uniformizado, salvo para atendimento de ocorrência;

XVIII- deixar com pessoas estranhas à Corporação carteira funcional.

§3º São puníveis com suspensão de 07 (sete) a 09 (nove) dias:

I- introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Civil Municipal, ou em lugar público, estampas, publicações ou jornais subversivos ou que atentem contra a disciplina ou a moral;

II- ceder, alugar, penhorar ou vender peças do uniforme ou doequipamento, novas ou usadas;

III- ofender subordinado com palavras ou gestos;

IV- deixar de providenciar medidas adequadas para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender oudetiver;

V- valer-se da função de Guarda Civil Municipal para comercializar armas ou munições, ou ainda, servir de intermediário para a comercialização.

§4º São puníveis com suspensão de 10 (dez) a 14 (quatorze) dias:

I- promover desordem;

II- subtrair em benefício próprio ou de outrem documentos de interesse da administração;

III- ofender superiores hierárquicos com palavras ou gestos;

IV- praticar vias de fato com companheiro de trabalho;

V- recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suasfunções e que, em virtude destas, necessitem de auxílio imediato.

§5º São puníveis com suspensão de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias:

I- recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

II- censurar, pela imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação, as autoridades constituídas,superior hierárquico ou criticar ato da administração pública;

III- deixar de atender a pedido de socorro;

IV- praticar violência desnecessária no exercício da função;

V- praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;

VI- pedir ou aceitar empréstimos de dinheiro, a pessoa que:

a) trate de interesse na repartição;

b) esteja sujeito à sua fiscalização.

§6º São puníveis com suspensão de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias:

I- apresentar-se publicamente, em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

II- ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, superior hierárquico;

III- tomar parte em reunião preparatória de agitação social, estando em serviço;

IV- adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

V- valer-se da qualidade de guarda para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;

VI- aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo oujudicial.

Seção II
DA DEMISSÃO

Art. 59. Constituem transgressões disciplinares puníveis com a demissão por justa causa:

I- não comparecer ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, salvo nas hipóteses de caso fortuito,força maior ou coação ilegal;

II- ausentar-se do serviço sem causa justificável, por mais de 30 (trinta) dias, mesmo que intercalados,durante o ano;

III- acumular ilegalmente, cargo ou função pública;

IV- perda de quaisquer dos requisitos exigidos durante o estágio probatório para o exercício da função de Guarda Municipal;

V- ingressar na classificação de "mau comportamento" antes de completar dois anos de serviço;

VI- não melhorar a conduta, no período de dois anos, estando classificado como de "maucomportamento";

VII- dar-se a vício de jogos proibidos, embriaguez habitual ou uso de entorpecentes;

VIII- praticar crime contra a administração pública, a fé pública ou crimes previstos nas Leis relativas àsegurança e à defesa nacional;

IX- praticar insubordinação;

X- lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;

XI- receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

XII- exercer advocacia administrativa;

XIII- transportar consigo entorpecentes, salvo em procedência de ocorrência;

XIV- introduzir entorpecentes, ilegalmente, em dependência da Guarda Civil Municipal ou em outras repartições, bemcomo facilitar sua introdução;

XV- praticar irregularidade de natureza grave;

XVI- praticar agressão física em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo nos casos de excludente de ilicitude;

XVII- prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;

XVIII- utilizar-se do cargo ou função para obter vantagem para si ou para outrem;

XIX- disparar arma de fogo por negligência, imprudência ou imperícia, gerando dano a outrem, salvo nos casos de excludente de ilicitude;

XX- ser condenado criminalmente, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória;

XXI- soltar preso ou detido, sem ordem de autoridade competente;

XXII- reincidir nas sanções disciplinares puníveis com suspensão;

XXIII- praticar qualquer ato de improbidade;

XXIV- desempenhar suas funções de forma desidiosa;

XXV- apresentar embriaguez habitual ou em serviço.

Seção III
DAS SANÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 60. Além das sanções de advertência, suspensão e demissão, também poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

I- distinção de função;

II- proibição de uso de uniforme.

Parágrafo único. A proibição do uso de uniforme implicará na apreensão deste e será aplicada ao Guarda que:

a) estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

b) exercer atividades consideradas incompatíveis com o serviço de Guarda Civil Municipal;

c) mostrar-se refratário à hierarquia e à disciplina;

d) agir publicamente de maneira incontinente e escandalosa, incluindo vício por jogos proibidos e em embriaguez habitual;

e) for considerado passível dessa medida, por parecer médico.

Capítulo VII
DA APURAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 61. A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão instaurados e conduzidos com o devido processo legal, assegurado a ampla defesa e o contraditório ao envolvido, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Farão parte da comissão sindicante ou processante dois representantes da Corporação, a partir dos ocupantes de cargos da Classe Distinta e um bacharel em direito, todos indicados pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 62. Será da competência do Corregedor da Guarda Civil Municipal o processamento e a apuração dos fatos relativos às transgressões disciplinares dos seus subordinados, nos termos do art. 10, V, desta Lei.

Art. 63. O pedido de exoneração não provocará o arquivamento do processo administrativo ou sindicância, tampouco a suspensão da sanção aplicada.

Art. 64. Será da competência do Comandante da Guarda Civil Municipal a aplicação das sanções de advertência e de suspensão, nos termos do art. 10, XVII, desta Lei.

Art. 65. Será da competência do Secretário Municipal da Defesa Social decidir, em grau de recurso, acerca das sanções de advertência e de suspensão aplicadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 66. Será competência do dirigente máximo da Guarda a aplicação da pena de demissão por justa causa nos termos do art. 7º, parágrafo único, inciso VII, desta Lei.

Art. 67. Excetuando-se os casos de reincidência, não será imposta mais do que uma sanção para a mesma infração disciplinar, salvo se sanções acessórias.

Art. 68. Constarão no termo de aplicação da sanção:

I- a autoridade que aplicar a sanção;
II- a competência legal para sua aplicação;
III- o fato ocorrido;
IV- o nome do transgressor e seu posto;
V- a disposição legal da transgressão disciplinar na qual se enquadra o fato ocorrido;
VI- as circunstâncias atenuantes e agravantes, com a indicação das respectivas disposições legais;
VII- a natureza e o grau da sanção e, se for o caso, o número de dias de suspensão;
VIII- a categoria de comportamento a qual pertence e na qual ingressa o transgressor.

Art. 69. Todo processo será concluído e a sanção lançada para fins de assentamento.
Parágrafo único. O resultado do julgamento será lançado no prontuário do guarda.

Seção I
DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS INFLUENTES NO JULGAMENTO

Art. 70. Influem no julgamento:

I- as causas de justificação, assim entendidas:

a) ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais do dever funcional, humanidade e probidade;
b) motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
c) motivo de caso fortuito;
d) ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou sossego público;
e) ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;
f) ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal;

g) uso imperativo de meio violento, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, no caso de perigo iminente, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

II - São circunstâncias atenuantes, assim entendidas:

a) bom, ótimo ou excepcional comportamento;
b) relevância de serviços prestados;
c) ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
d) ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem;
e) coleção de elogios recebidos no período de 1 (um) ano anterior à transgressão.

III – São circunstâncias agravantes, assim entendidas:

a) mau comportamento;
b) prática simultânea de duas ou mais transgressões;
c) conluio de duas ou mais pessoas;
d) ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
e) ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
f) ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
g) ter sido praticada a transgressão premeditadamente;
h) ter sido praticada a transgressão na presença de formatura ou em público.

Art. 71. As causas de justificação extinguem a punibilidade, motivo pelo qual, nesse caso, não será aplicada sanção.

Parágrafo único. A extinção de punibilidade de que trata o "*caput*" desse artigo prejudica a consideração das circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 72. Consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, a transgressão disciplinar será:

I- de grau mínimo;
II- de grau submédio;
III- de grau médio;
IV- de grau submáximo;
V- de grau máximo.

§ 1º As transgressões disciplinares serão:

I- de grau mínimo, se existirem somente circunstâncias atenuantes;

II- de grau submédio, se existindo atenuantes e agravantes. As circunstâncias atenuantes prevalecerem sobre as circunstâncias agravantes;

III- de grau médio, se existindo atenuantes e agravantes. As circunstâncias atenuantes e as circunstâncias agravantes se equilibram;

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

IV- de grau submáximo, se existindo atenuantes e agravantes. As circunstâncias agravantes prevalecerem sobre as circunstâncias atenuantes;

V- de grau máximo, se existirem somente circunstâncias agravantes.

§ 2º A sanção será:

I- reduzida para um quinto, se a transgressão disciplinar for de grau mínimo;

II- reduzida para dois quintos, se a transgressão disciplinar for de grau submédio;

III- reduzida para três quintos, se a transgressão disciplinar for de grau médio;

IV- reduzida para quatro quintos, se a transgressão disciplinar for de grau submáximo;

V- aplicada integralmente, se a transgressão disciplinar for de grau máximo.

Art. 73. Na prática simultânea de várias transgressões, ou seja, no concurso de transgressões, as sanções serão aplicadas da seguinte forma:

I- aplicam-se somadas as sanções das transgressões de mesma intensidade;

II- aplica-se sanção da transgressão mais intensa, caso exista concurso entre transgressões de intensidade diferente;

III- aplicam-se somadas as sanções das transgressões mais intensas de mesma intensidade entre si, caso exista concurso de mais de uma transgressão de maior intensidade com pelo menos uma transgressão de menor intensidade.

§ 1º A expressão "intensidade" corresponde à classificação determinada pelo art. 51, I, II ou III, desta Lei.

§ 2º No caso de concurso de transgressões, as de menor intensidade, cujas sanções não foram computadas, serão, cada uma delas, consideradas cumulativamente:

I- como as circunstâncias agravantes do art. 70, III, "b";

II- para os efeitos do art. 72.

Seção II
DA PARTICIPAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 74. Parte disciplinar é o documento pelo qual o superior participa transgressão de subordinado.

§ 1º A parte sempre será dirigida ao chefe imediato de quem participa a transgressão, o qual encaminhará ao chefe imediato do transgressor, se for o caso.

§ 2º Caberá ao chefe imediato do transgressor ouvi-lo e transcrever suas alegações, bem como encaminhar os documentos a quem de direito.

§ 3º A parte somente será dada por integrantes do círculo de graduados e seus superiores hierárquicos.

§ 4º Demais integrantes do círculo de guardas farão relatório ou comunicarão verbalmente ao seu superior imediato o fato, no ue presenciarem.

Seção III
DO CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES

Art. 75. As sanções aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento, por meio do superior hierárquico.

Parágrafo único. Caso o punido se encontre legalmente suspenso ou afastado, a sanção será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir.

Seção IV
DA REVISÃO

Art. 76 - O sancionado apresentará pedido de revisão no prazo de 15 (quinze) dias, contados:

I – a partir da ciência da sanção;

II – a partir da verificação da causa de revisão.

Art. 77 - Somente haverá causa de revisão se:

I- a sanção for contrária ao direito;

II- a sanção tiver como fundamento depoimentos ou documentos manifestamente falsos;

III- o processo carecer de formalidade que prejudique a defesa do acusado;

IV- a sanção for aplicada contrariando a evidência dos fatos;

V- forem descobertas novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

Art. 78 - O reconhecimento da injustiça isentará o sancionado dos efeitos da nota respectiva.

§ 1º No caso de injustiça caberá anulação da sanção.

§ 2º A anulação será feita por ato da autoridade que a aplicou ou por ato de autoridade equivalente ou superior.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do Município.

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

Art. 80. Os instrumentos reguladores dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura da Estância Turística de Salto aplicar-se-ão subsidiariamente à presente Lei.

Art. 81. A exigência da comprovação de conclusão de ensino superior, para as nomeações previstas no artigo 9º, bem como para a participação no concurso interno, prevista no §3º, inciso III do art. 30, ambos desta Lei, entrará em vigor após o decurso de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 82. Ficam criadas 10 (dez) funções gratificadas de Agente de Capacitação - GCAP - (FG-1), na Tabela 3.3., do ANEXO E, da Lei Municipal nº 2.811/2007.

Art. 83. Aplicam-se aos processos disciplinares, nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores.

Art. 84. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.812/2007 e nº 3.067/2011.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.
Aos, 12 de abril de 2023 – 324º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

ANEXO I

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

O TAF (Teste de Aptidão Física) é um instrumento usado para medir e avaliar as condições físicas de um indivíduo. O teste a ser aplicado deve atender a necessidade do concurso, de modo que o indivíduo obtenha uma condição legal para satisfazer requisitos propostos. O TAF é um referencial teórico, e não deve ser considerado como ato final de julgamento, entretanto, possibilita informar a condição física de um indivíduo, atribuindo-lhe um valor numérico aos resultados.

Os testes inclusos neste TAF avaliarão especificamente, força, resistência aeróbica e velocidade, que goze das condições mínimas de saúde, necessárias à sua segurança, demonstrada por atestado médico. Estarão impedidos de serem submetidos ao TAF os indivíduos que estiverem em convalescença, restrição médica ou estiverem em período de gravidez ou resguardo.

OBJETIVO

1. O TAF objetiva avaliar fisicamente o funcionário, titular de cargo de carreira de Guarda Civil Municipal, para fins de promoção bem como o candidato a ingressar na carreira.

2. Para aprovação no TAF é necessário atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis de se obter na somatória geral e atingir a pontuação mínima em todas as modalidades nos termos das Tabelas de Teste de Aptidão Física – Anexo II para promoções dos integrantes de carreira e para o concurso de ingresso na Guarda Civil Municipal as tabelas dos anexos IV e V.

EXECUÇÃO

O TAF é composto pelos testes descritos abaixo e devem ser realizados da seguinte forma:

a) flexão e extensão de cotovelos com apoio de frente sobre o solo, e com flexão de braço sobre o solo (homem), com os joelhos sobre o banco (banco sueco), se mulher;
b) resistência abdominal realizada em decúbito dorsal para ambos os sexos (estilo remador);
c) resistência aeróbica pela aplicação de corrida durante 12 (doze) minutos, para ambos os sexos.

O uniforme para execução dos testes será o de Educação Física composto de short, camiseta, meia e tênis.

Aplicação – TAF

1- Flexão e extensão dos membros superiores:

a) para o teste com apoio (masculino), o indivíduo deverá apoiar mãos e pés no chão e realizar a flexão e extensão dos braços. essa movimentação deverá ser repetida o máximo de vezes possível, ao tempo de um minuto;
b) para o teste com apoio (feminino) no estilo banco sueco: o candidato adota a posição inicial em decúbito ventral, perpendicularmente ao banco sueco, com os joelhos apoiados próximo à

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

borda anterior do banco sueco (aproximadamente 30 (trinta) cm de altura), o quadril no prolongamento cio corpo, sem desvios, apoiando as mãos no solo na largura dos ombros, tendo como referência o polegar alinhado com a lateral do ombro, com os dedos apontados para frente. ao sinal do avaliador inicia-se o teste, através da flexão dos cotovelos, que deverá atingir uma angulação igual ou inferior a 90º (noventa graus), estendendo-se na sequência completamente, retomando à posição inicial, momento em que será anotada uma execução. esse procedimento deve ser executado repetidamente tantas vezes quanto possível, sem limite de tempo;

c) apenas serão consideradas as execuções corretas do exercício, conforme o descrito acima, sendo desprezadas as execuções incorretas ou incompletas;

d) os cotovelos devem estar completamente estendidos para o início do teste, bem como para início de uma nova repetição;

e) a execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido repouso ou pausa entre as repetições;

f) não será permitida nenhuma alteração da posição do quadril em relação ao alinhamento do corpo, tampouco qualquer outra forma de impulsão ou auxílio;

g) será permitido o uso de joelheira para a execução do teste.

2 - Resistência Abdominal (estilo remador):

Objetiva medir a eficiência dos músculos abdominais e flexores do quadril. O candidato adota a posição inicial em decúbito dorsal com os braços e pernas completamente estendidos no prolongamento do corpo e as mãos tocando o solo até a cabeça. Ao sinal do avaliador iniciará o teste, flexionando o quadril, através da musculatura abdominal, simultaneamente com a flexão dos joelhos, adotando a posição sentada, mantendo os braços estendidos à frente do corpo e paralelos ao solo, de forma que se verifique o alinhamento dos cotovelos aos joelhos, retomando, na sequência, à posição inicial, momento em que será anotada uma execução. Esse procedimento deve ser executado, repetidamente, tantas vezes quanto possível, no tempo limite de 60 (sessenta) segundos.

a) o teste será iniciado por meio da voz de comando do avaliador. "atenção!" "já!", e encerrado com a voz de "pare!", ao comando "já!" aciona-se o cronômetro, e aos 60 (sessenta) segundos dá-se a voz de "pare!" quando o candidato interrompe sua execução;

b) serão computadas apenas as execuções corretas do exercício, conforme descrito acima;

c) o repouso entre os movimentos é permitido;

d) não será permitida qualquer forma de auxílio durante o movimento (ex.: abraçar ou apoiar-se nos joelhos ou na parte posterior das pernas, ou apoiar cotovelos no solo).

3 - Resistência Aeróbica:

O indivíduo deverá correr e/ou caminhar, durante doze minutos, sendo registrada a distância total percorrida. Caso não atinja a pontuação mínima de sua categoria o indivíduo não somará pontos nessa modalidade.

4 - TESTE DE FLEXÃO NA BARRA (MASCULINO) ingresso anexo IV:

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

Objetivo: Mensurar indiretamente a força muscular dos membros superiores e cintura escapular.

Equipamento: Uma barra de ferro de 1 ½ (uma e meia) polegada ou 3,80 (três virgula oitenta) centímetros, caneta e papel para anotação dos resultados.

Execução:

a) a barra deve ser instalada a uma altura tal, que o avaliado, mantendo-se pendurado com os cotovelos em extensão não tenha contato dos pés com o solo;
b) a posição da pegada é pronada (dorso da mão voltado para o rosto) e a abertura das mãos corresponde à distância biacromial- largura dos ombros);
c) após assumir essa posição, o avaliado tentará elevar o corpo até que o queixo ultrapasse o nível da barra, após o que retomará à posição inicial;
d) o movimento é repetido tantas vezes quanto possível, sem limite de tempo. será contado o número de movimentos completados corretamente. verificar se os cotovelos estão em extensão total para o início da flexão;
e) é permitido repouso entre um movimento e outro, contudo o avaliado não poderá tocar os pés no chão nem nos apoios laterais da barra;
f) não é permitido ao avaliado movimentos de quadris ou pernas e extensão da coluna cervical como formas de auxiliar na execução da prova;
g) a pontuação dos candidatos será feita de acordo com a quantidade de barras que os mesmos fizerem, consultando-se as tabelas do anexo IV.

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

ANEXO II

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALTO
CORRIDA DE 12 MIN – MASCULINO (CONCURSO INTERNO)

METROS	IDADE							
1.000								50 OU MAIS
1.100							46 A 50	10 PTS
1.200						41 A 45	10 PTS	20 PTS
1.300					36 A 40	10 PTS	20 PTS	30 PTS
1.400				31 A 35	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS
1.500			26 A 30	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS
1.600		21 A 25	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS
1.700	ATÉ 20	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS
1.800	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS
1.900	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS
2.000	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS
2.100	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS	
2.200	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS		
2.300	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS			
2.400	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS				
2.500	80 PTS	90 PTS	100 PTS					
2.600	90 PTS	100 PTS						
2.700	100 PTS							

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALTO
ABDOMINAL – MASCULINO (CONCURSO INTERNO)

ABDOMINAL	IDADE							
08								50 OU MAIS
10							46 A 50	10 PTS
12						41 A 45	10 PTS	20 PTS
14					36 A 40	10 PTS	20 PTS	30 PTS
16				31 A 35	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS
18			26 A 30	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS
20		21 A 25	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS
22	ATÉ 20	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS
24	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS
26	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS
28	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS
30	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS	
32	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS		
34	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS			
36	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS				
38	80 PTS	90 PTS	100 PTS					
40	90 PTS	100 PTS						
42	100 PTS							

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALTO
APOIO DE FRENTE – MASCULINO (CONCURSO INTERNO)

APOIO DE FRENTE	IDADE							
1								50 OU MAIS
2							46 A 50	10 PTS
3						41 A 45	10 PTS	20 PTS
4					36 A 40	10 PTS	20 PTS	30 PTS
5				31 A 35	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS
6			26 A 30	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS
7		21 A 25	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS
8	ATÉ 20	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS
9	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS
10	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS
11	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS
12	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS	
13	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS		
14	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS			
15	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS				
16	80 PTS	90 PTS	100 PTS					
17	90 PTS	100 PTS						
18	100 PTS							

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALTO
CORRIDA DE 12 MIN – FEMININO (CONCURSO INTERNO)

METROS	IDADE							
700								50 OU MAIS
800							46 A 50	10 PTS
900						41 A 45	10 PTS	20 PTS
1000					36 A 40	10 PTS	20 PTS	30 PTS
1100				31 A 35	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS
1200			26 A 30	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS
1300		21 A 25	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS
1400	ATÉ 20	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS
1500	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS
1600	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS
1700	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS
1800	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS	
1900	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS		
2000	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS			
2100	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS				
2200	80 PTS	90 PTS	100 PTS					
2300	90 PTS	100 PTS						
2400	100 PTS							

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

ANEXO III

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALTO
ABDOMINAL – FEMININO (CONCURSO INTERNO)

Abdominal	IDADE							
04								50 OU MAIS
06							46 A 50	10 PTS
08						41 A 45	10 PTS	20 PTS
10					36 A 40	10 PTS	20 PTS	30 PTS
12				31 A 35	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS
14			26 A 30	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS
16		21 A 25	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS
18	ATÉ 20	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS
20	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS
22	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS
24	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS
26	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS	
28	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS		
30	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS			
32	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS				
34	80 PTS	90 PTS	100 PTS					
36	90 PTS	100 PTS						
38	100 PTS							

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALTO
APOIO DE FRENTE – FEMININO (CONCURSO INTERNO)

Apoio de frente	IDADE							
1								50 OU MAIS
2							46 A 50	10 PTS
3						41 A 45	10 PTS	20 PTS
4					36 A 40	10 PTS	20 PTS	30 PTS
5				31 A 35	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS
6			26 A 30	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS
7		21 A 25	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS
8	ATÉ 20	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS
9	10 PTS	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS
10	20 PTS	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS
11	30 PTS	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS
12	40 PTS	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS	
13	50 PTS	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS		
14	60 PTS	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS			
15	70 PTS	80 PTS	90 PTS	100 PTS				
16	80 PTS	90 PTS	100 PTS					
17	90 PTS	100 PTS						
18	100 PTS							

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

Anexo IV
Quadro da Guarda Civil Municipal.

Classe/Denominação	Quant.	Jornada de trabalho	Regime	Ref.	Provimento	Requisitos para provimento:
Comandante	01	À disposição da Adm. todos os dias, s/ rigidez de controle de horário.	Mensal	FC-5	Função de Confiança	Art. 7, par. único, V desta Lei
Subcomandante	01	À disposição da Adm. todos os dias, s/ rigidez de controle de horário.	Mensal	FC-4	Função de Confiança	Art. 7, par. único, V desta Lei
Inspetor	06	12h de trabalho x 36h de descanso ou 44h-semanais (setor administrativo) Lei Municipal 3.321 de 10/06/14.	Mensal	R 9	Promoção	Arts. 27 a 36 deste Regulamento;
Subinspetor	10	12h de trabalho x 36h de descanso ou 44h-semanais (setor administrativo) Lei Municipal 3.321 de 10/06/14.	Mensal	R 8	Promoção	Arts. 27 a 36 deste Regulamento;
Guarda Municipal de Classe distinta	15	12h de trabalho x 36h de descanso ou 44h-semanais (setor administrativo) Lei Municipal 3.321 de 10/06/14.	Mensal	R 7	Promoção	Arts. 27 a 36 deste Regulamento;
Guarda Municipal de 1ª Classe	34	12h de trabalho x 36h de descanso ou 44h-semanais (setor administrativo) Lei Municipal 3.321 de 10/06/14.	Mensal	R 6	Promoção	Arts. 27 a 36 deste Regulamento;
Guarda Municipal de 2ª Classe	77	12h de trabalho x 36h de descanso ou 44h-semanais (setor administrativo) Lei Municipal 3.321 de 10/06/14.	Mensal	R 5	Promoção	Arts. 27 a 36 deste Regulamento;
Guarda Municipal de 3ª Classe	95	12h de trabalho x 36h de descanso ou 44h-semanais (setor administrativo) Lei Municipal 3.321 de 10/06/14.	Mensal	R 4	Concurso Público	Art. 13 deste Regulamento.

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

ANEXO V

TABELA PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
PARA O CONCURSO DE INGRESSO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALTO
(MASCULINO)

APOIO DE FRENTE	BARRA	ABDSOMINAL	CORRIDA DE 50 MTS	CORRIDA DE 12 MINUTOS	ATÉ 20 ANOS	21 A 25 ANOS	26 A 30 ANOS	31 A 35 ANOS	36 A 40 ANOS	41 A 45 ANOS	46 A 50 ANOS	51 ACIMA
6	-	20	11¨00	1500 A 1600								10
7	-	22	10¨75	1601 A 1700							10	20
8	-	24	10¨50	1701 A 1800						10	20	30
10	1	26	10¨25	1801 A 1900					10	20	30	40
12	2	28	10¨00	1901 A 2000				10	20	30	40	50
14	3	30	09¨75	2001 A 2100			10	20	30	40	50	60
16	4	32	09¨50	2101 A 2200		10	20	30	40	50	60	70
18	5	34	09¨25	2201 A 2300	10	20	30	40	50	60	70	80
20	6	36	09¨00	2301 A 2400	20	30	40	50	60	70	80	90

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

22	7	38	08¨75	2401 A 2500	30	40	50	60	70	80	90	100
24	8	40	08¨50	2501 A 2600	40	50	60	70	80	90	100	
26	9	42	08¨25	2601 A 2700	50	60	70	80	90	100		
28	10	44	08¨00	2701 A 2800	60	70	80	90	100			
30	11	46	07¨75	2801 A 2900	70	80	90	100				
32	12	48	07¨50	2901 A 3000	80	90	100					
34	13	50	07¨25	3001 A 3100	90	100						
36	14	52	07¨00	>3100	100							

Os candidatos poderão optar por substituir a BARRA pelo apoio de frente.

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

ANEXO VI

TABELA PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
PARA O CONCURSO DE INGRESSO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALTO
(FEMININO)

APOIO DE FRENTE	ABDOMINAL 1 MINUTO	CORRIDA 50 METROS	CORRIDA 12 MINUTOS	ATÉ 20 ANOS	21 A 25 ANOS	26 A 30 ANOS	31 A 35 ANOS	36 A 40 ANOS	41 A 45 ANOS	46 A 50 ANOS	51 ACIMA
6	14	12¨00	1200 A 1300								10
7	16	11¨75	1301 A 1400							10	20
8	18	11¨50	1401 A 1500						10	20	30
10	20	11¨25	1501 A 1600					10	20	30	40
12	22	11¨00	1601 A 1700				10	20	30	40	50
14	24	10¨75	1701 A 1800			10	20	30	40	50	60
16	26	10¨50	1801 A 1900		10	20	30	40	50	60	70
18	28	10¨25	1901 A 2000	10	20	30	40	50	60	70	80
20	30	10¨00	2001 A 2100	20	30	40	50	60	70	80	90

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

22	32	09¨75	2101 A 2200	30	40	50	60	70	80	90	100
24	34	09¨50	2201 A 2300	40	50	60	70	80	90	100	
26	36	09¨25	2301 A 2400	50	60	70	80	90	100		
28	38	09¨00	2401 A 2500	60	70	80	90	100			
30	40	08¨75	2501 A 2600	70	80	90	100				
32	42	08¨50	2601 A 2700	80	90	100					
34	44	08¨25	2701 A 2800	90	100						
36	46	08¨00	>2800	100							